



PROJETO DE LEI Nº 3.442, DE 2025

Institui a Política Nacional de Prevenção e Redução da Velocidade no Trânsito, e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Por força das alíneas ‘a’ e ‘c’ do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 3.442, de 2025.

O texto tenciona instituir medidas em favor da segurança no trânsito. Para tanto, define como diretrizes a redução de limites de velocidade em áreas críticas, campanhas de conscientização sobre riscos ao volante, promoção de mobilidade urbana segura, priorização de transportes não motorizados, integração de órgãos governamentais, fomento da educação para o trânsito desde o ensino fundamental e criação de zonas de acalmamento de tráfego em áreas sensíveis. Propõe cinco instrumentos a serem utilizados: I) campanhas nacionais; II) instalação obrigatória de radares em trechos com alto risco; III) inclusão de conteúdo específico sobre velocidade nos exames de habilitação/reciclagem; IV) sistema de notificação de reincidência para uso de celular ao volante; e V) criação da “Semana Nacional de Desaceleração no Trânsito” em maio. Por fim, autoriza estados e municípios a firmar convênios com a União para ações de infraestrutura, fiscalização e educação.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Após a análise de mérito desta CDU, a matéria será apreciada pela Comissão de Viação e Transportes e, em seguida, terá a adequação financeira e orçamentária avaliada pela Comissão e Finanças e Tributação e, em seguida, a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa verificadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à análise conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.442, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, institui a Política Nacional de Prevenção e Redução da Velocidade no Trânsito, com o objetivo de reduzir a acidentes e promover uma cultura de segurança viária em todo o território nacional.

A proposição é oportuna e necessária diante dos alarmantes índices de acidentes e mortes no trânsito brasileiro. Segundo dados do DataSUS, mais de 34 mil pessoas perderam a vida em acidentes de trânsito em 2023, representando uma morte a cada quinze minutos. Trata-se de um problema que ultrapassa o campo da segurança viária, configurando-se como uma grave questão de saúde pública e de planejamento urbano.

A proposta estrutura-se sobre diretrizes que abrangem tanto ações educativas e preventivas quanto medidas de engenharia e readequação urbana, como a criação de zonas de acalmamento, instalação de radares educativos, campanhas permanentes de conscientização e integração entre órgãos de trânsito, saúde, educação e urbanismo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253418477900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Essas ações estão em plena consonância com os princípios que norteiam o desenvolvimento urbano sustentável, ao priorizar a vida humana, reduzir impactos ambientais decorrentes da alta velocidade e incentivar o uso de meios de transporte não motorizados, como o deslocamento a pé e de bicicleta.

Ademais, o projeto reforça a necessidade de uma abordagem multissetorial e coordenada, em que municípios e estados possam firmar convênios com o Governo Federal para adequar sua infraestrutura à segurança do tráfego, o que se alinha às competências compartilhadas previstas na Constituição Federal (art. 23, XII).

A iniciativa também dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Plano Global da Década de Ação pela Segurança no Trânsito (ONU/OMS), que recomenda a redução dos limites de velocidade em áreas urbanas e o fortalecimento de políticas de prevenção a comportamentos de risco.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 3.442/2025 contribui de forma efetiva para a melhoria da segurança viária, a proteção à vida e o aperfeiçoamento do planejamento urbano nacional.

Voto, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.442, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253418477900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

